



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.521918/2017-89**

**INTERESSADO: ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária de requisitos da Resolução nº 279/2013, que dispõe sobre o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis – SESCINC, em favor do Aeroporto Serafim Enos Bertasode, localizado no município de Chapecó/SC (SBCH).

1.2. O operador requereu a elevação do Nível de Proteção Contraincêndio Existente – NPCE de 5 para 6 no aeródromo, com o objetivo de incrementar o número de movimentos de aeronaves comerciais (SEI 1106275 - processo nº 00058.532110/2017-27). No entanto, para a elevação do NPCE, a Resolução nº 279/2013 exige, entre outros requisitos já direcionados, maior efetivo de bombeiros de aeródromos habilitados na Seção Contraincêndio – SCI, de modo a tripular os Carros Contraincêndio – CCI.

1.3. Em 10/07/2017, a Prefeitura, operadora do aeródromo, alegou dificuldade para formação dos profissionais necessários à elevação do NPCE, pois à época do pleito existia apenas uma Organização de Ensino – OE-SESCINC certificada pela ANAC, e o administrador encontrou diversos entraves para sua contratação (SEI 0852295). No intuito de viabilizar a elevação do NPCE, enquanto não havia a formação específica para os profissionais, o operador protocolou o presente pedido de isenção temporária, referente aos requisitos que versam sobre a habilitação dos bombeiros, a saber (SEI 0852295):

6.5.2: O NPCE no aeródromo está condicionado à existência de efetivo operacional na SCI (*seção contraincêndio do aeródromo*), habilitado e em número suficiente para compor as equipagens dos CCI (*carro contraincêndio de aeródromo*), na forma prevista neste Anexo.

13.1.2.1: Certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo;

14.6.8.1: CCI - 3 (três) bombeiros de aeródromo, sendo 1 (um) Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI e 2 (dois) Bombeiros de Aeródromo.

1.4. O operador do aeródromo informou que já celebrou convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado para fornecimento dos 23 profissionais exigidos para a elevação do NPCE, sendo que 9 não possuem habilitação específica de Bombeiro de Aeródromo, como exigido pela Resolução nº 279/2013. Dessa forma, verifica-se que o objeto específico da isenção temporária se restringe à falta de habilitação desses 9 profissionais até que seja viabilizada a habilitação dos bombeiros militares como bombeiros de aeródromo.

1.5. Nos moldes do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 11, o interessado apresentou as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações (SEI 0852295, págs. 4 a 8).

1.6. Em 06/10/2017, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA diligenciou o operador, tendo em vista a certificação de duas novas Organizações de Ensino: o Comando da Aeronáutica, em agosto de 2017, e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, em setembro de 2017. Na ocasião, a SIA solicitou informações adicionais sobre as ações efetuadas pelo

operador para contratação de alguma das Organizações e a consequente habilitação dos profissionais relacionados no pedido de isenção (SEI 1107861).

1.7. Em 06/12/2017, o operador apresentou comprovação dos trâmites para contratação do Comando da Aeronáutica, com previsão de formação dos profissionais entre abril e junho de 2018 (SEI 1326362).

1.8. Em 06/03/2018, a SIA analisou o pleito por meio da Nota Técnica nº 11 (SEI 1100057) e recomendou a concessão da isenção até 31/07/2018.

1.9. Em 21/03/2018, o processo foi submetido a esta Diretoria (SEI 1631989).

1.10. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 06/04/2018, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1642261** e o código CRC **896ADC88**.